DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3053/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7810/2014
PROTOCOLO	:	1494839
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS
EMPRESA CONTRATADA	:	M.A. PROENÇA-EPP
VALOR CONTRATADO		R$ 50.947,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 17/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa M.A. Proença - EPP, decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, cujo objeto é a aquisição de pneus para a frota de veículos, caminhões e máquinas pesadas do município, no valor de R$ 50.947,00 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais), sob a responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-149/2017, nos autos do TC/MS n. 7820/2014.

Analisam-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato e os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme Analise ANA-4ICE-13778/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-3ª PRC-4623/2018, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

O instrumento contratual estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R$ 50.947,00
Anulação de saldo de nota de empenho	R$ 24.941,00
Saldo do empenho	R$ 26.006,00
Valor liquidado	R$ 26.006,00
Valor pago	R$ 26.006,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os atos de formalização e teor do Contrato Administrativo n. 17/2014 e os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 17/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo